

# A CIDADE DO RIO DE JANEIRO E A ARTICULAÇÃO DA REGIÃO EM TORNO DO ATLÂNTICO-SUL: SÉCULOS XVII E XVIII

Maria Fernanda Baptista Bicalho\*

## RESUMO

Ao longo do século XVII afirmou-se, a partir dos interesses econômicos sediados no Rio de Janeiro, a supremacia do seu porto não apenas no interior da região centro-sul da América portuguesa, como em toda a extensão do Atlântico sub-equatorial. A descoberta do ouro nos sertões mineiros veio reforçar seu estatuto de praça comercial e marítima, conferindo-lhe maior importância e centralidade no interior da colônia e do próprio império colonial. Ao atrair o aparato administrativo, comercial fiscal e militar metropolitano para aquela região, a cidade do Rio de Janeiro se constituiria em alvo de frotas e expedições não apenas portuguesas, mas provenientes das demais potências européias, o que iria representar contínuas ameaças à sua integridade e conservação. O presente artigo tem por objetivo analisar os vários expedientes da política metropolitana no sentido de garantir a defesa e a segurança da cidade do Rio de Janeiro mediante a sua articulação com os territórios que a circundavam, tecendo, a partir desta articulação, a construção de uma região específica no interior dos domínios coloniais portugueses no Atlântico-sul.

**Palavras-chave:** Rio de Janeiro; Região Colonial; Atlântico-Sul.

---

\*. Professora Adjunta do Departamento de História, da Universidade Federal Fluminense.

Fundada sob o signo da disputa colonial entre duas potências européias - após o fracasso da França Antártica e a expulsão dos franceses - a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro tornou-se, ao longo dos três séculos que marcaram a colonização européia nos Tempos Modernos, um dos principais pólos de articulação da vasta região do Atlântico meridional.

Embora secundária na produção açucareira da América portuguesa, e marginal às principais rotas de comercialização deste produto no Atlântico, a posição meridional da capitania do Rio de Janeiro lhe conferiu, durante todo o século XVII, condições excepcionais de trânsito entre as possessões espanholas do estuário do Prata e os enclaves negreiros na África. Durante a União Ibérica, e mesmo antes, por força do direito do *asiento*, os portugueses foram pródigos em furar o bloqueio metropolitano que impedia o comércio entre as diferentes possessões coloniais lusas e hispânicas. Os comerciantes sediados na cidade do Rio, participando ativamente do tráfico negreiro, tinham acesso privilegiado aos portos da região platina, conseguindo desta forma abocanhar algum quinhão das riquezas do Potosí.

Segundo Luiz Felipe de Alencastro, desde fins da década de 1620, já depois da primeira tentativa holandesa de invasão ao Brasil, o Conde-Duque de Olivares, ministro espanhol, favorecia as atividades dos comerciantes portugueses nos portos coloniais de Castela. Fazendo vistas grossas sobre o emergente comércio ativado pelo tráfico negreiro, procurava revigorar a economia ibérica e melhorar a arrecadação Real, combatida pelos custos crescentes das guerras imperiais. Assim,

Sob o empuxo do bloqueio naval da WIC no Nordeste, emerge uma nova paisagem atlântica. Desviadas para o Sul, para as margens americanas do Trópico de Capricórnio, as rotas subequatoriais puxam o Rio mais para dentro das trocas marítimas e mais para fora da economia sertaneja. Prata peruana e escravos angolanos se inserem nas carreiras fluminenses, armando o triângulo Rio-Luanda-Buenos Aires, cujo *primum mobile* negreiro nascia na baía de Guanabara.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup>. ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **Os Luso-Brasileiros em Angola: Constituição do Espaço Econômico Brasileiro no Atlântico-Sul. 1500-1700**. Campinas: Tese de Livre Docência apresentada ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, agosto de 1994, pp. 94-95.

Constituía-se assim a complexa trama dos negócios atlânticos, negreiros, intercoloniais e imperiais dos “*fluminenses*”.

Salvador Correa de Sá e Benevides - inúmeras vezes governador do Rio, comandante da armada que em 1648 reconquistaria Angola aos holandeses, e membro do Conselho Ultramarino a partir de 1652 - seria um dos responsáveis pela montagem daquele triângulo. Não é à toa que ainda na década de 1640 ele insistisse com o monarca sobre a conveniência da colonização das terras a sul, até o Rio da Prata. Por reiteradas vezes solicitara à Câmara apoio e recursos para a criação de um entreposto naquele estuário que facilitasse as relações comerciais com as províncias espanholas. No entanto, apenas em 1679, uma primeira ordem régia mandava erigir um porto fortificado naquela região, visando seguramente ao desenvolvimento do comércio - ou do contrabando - da prata peruana em troca de escravos africanos e mercadorias europeias, já que o anterior e florente intercâmbio comercial entre os portos coloniais das potências ibéricas havia sido legalmente suspenso a partir de 1640, por obra das guerras de Restauração. Seguiu-se, em 1680, o estabelecimento da Colônia do Sacramento, e a partir daí o povoamento de Laguna, a criação de vilas em Santa Catarina e, já no século XVIII, a fundação do Rio Grande de São Pedro, enclaves meridionais na América portuguesa que se tornaram dependentes e tributários - política, comercial e militarmente - do Rio de Janeiro.

Afirmava-se, assim, ao longo do século XVII - e a partir dos interesses econômicos sediados na cidade do Rio de Janeiro - a supremacia do seu porto não apenas no interior da região centro-sul da América, como em toda a extensão do Atlântico sub-equatorial; traduzindo, desta forma, a inequívoca “*vocação atlântica*” daquela cidade.

No entanto, os últimos anos dos Seiscentos iriam testemunhar a promessa de riquezas e uma outra força centrífuga que atrairia o Rio de Janeiro para longe do mar, em direção ao sertão, sem no entanto ferir seu estatuto de praça comercial e marítima, conferindo-lhe, ao contrário, maior importância e centralidade no interior da colônia e do próprio Império português. A descoberta do ouro mineiro inauguraria o novo século e também uma nova fase, constituindo-se em marco fundador de um longo período de prosperidade, provocando o deslocamento administrativo, fiscal e militar da metrópole para aquela região da América, multiplicando os sentidos e alargando o raio das rotas percorridas pelos navios e frotas que se faziam ao mar a partir - e com

destino - ao porto do Rio de Janeiro. E atraindo, igualmente, a ambição e a cobiça de reis, comerciantes, armadores, contrabandistas e corsários das demais nações européias, o que iria representar novas ameaças para a cidade e seus habitantes.

Contribuía para isso o fato de o porto do Rio de Janeiro se localizar em um ponto estratégico no interior da principal rota de navegação das esquadras de guerra e de comércio das diferentes potências coloniais européias, seja a caminho do Oriente, seja em direção ao Oceano Pacífico e às Índias de Castela. Não obstante, havia muito que franceses, holandeses e ingleses andavam pelas costas da América portuguesa, e da capitania do Rio de Janeiro em particular. Durante os primeiros tempos da aventura colonial, a região centro-sul do Brasil, entre Espírito Santo e São Vicente, constituiu-se numa área privilegiada, embora não exclusiva, de pirataria européia. Seja através do escambo com populações nativas e do contrabando com colonos, seja através do apresamento de naus portuguesas e do saque a vilas costeiras, os franceses foram, sem dúvida, os freqüentadores mais assíduos daquele litoral.

A partir de princípios do século XVIII, diante do recrudescimento do curso promovido pela Guerra de Sucessão ao trono espanhol, e da maior importância estratégica da cidade do Rio de Janeiro em decorrência da descoberta das primeiras veias auríferas, o temor metropolitano de uma possível invasão estrangeira ao Brasil, e especificamente àquela cidade, tomou dimensões extraordinárias. Ao longo daquela centúria os diferentes territórios ultramarinos passaram a pesar de forma mais incisiva como elemento fundamental do equilíbrio das forças européias. Disso resultou que o conceito de espaço estratégico se deslocou definitivamente para o Atlântico, uma vez que os portos marítimos e sobretudo as áreas coloniais sob influência européia se tornaram essenciais para o cálculo da pressão política, econômica e militar das grandes potências<sup>2</sup>.

Nesse sentido, já nos primeiros anos dos setecentos, com a adesão de Portugal à coligação contra a França no contexto da Guerra de Sucessão ao trono da Espanha, seus domínios ultramarinos foram sistematicamente assediados. Corsários franceses queimaram a cidade de Benguela em 1705, saquearam a Ilha do Príncipe em 1706, São Tomé em 1709, e, em 1712, atacaram Santiago de Cabo Verde. Mas nenhum destes

---

<sup>2</sup>. Ver a respeito NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. São Paulo: Hucitec, 1979, p. 43 e segs.

empreendimentos foi tão lucrativo quanto a invasão e o saque do Rio de Janeiro, em 1711, pela esquadra comandada por Duguay-Trouin. Nenhum deles se mostrara igualmente lesivo à metrópole portuguesa, já que aos olhos do Conselho Ultramarino a cidade do Rio de Janeiro constituía-se em “*uma das pedras mais preciosas que ornam a coroa de Vossa Majestade, de cuja conservação e bom governo depende a segurança das Minas, e ainda de todo o Brasil*”<sup>3</sup>.

O presente artigo tem por objetivo analisar os vários expedientes da política metropolitana no sentido de garantir a defesa e a segurança da cidade do Rio de Janeiro, mediante a sua articulação com os territórios que a circundavam; tecendo, a partir desta articulação, a construção de uma região específica no interior dos domínios coloniais no Atlântico-sul. Tomando por base os termos utilizados pelos membros do Conselho Ultramarino na consulta transcrita acima, procurar-se-á entender inicialmente o sentido do “*governo*” da cidade nos aspectos relativos à sua segurança e defesa. E posteriormente, tendo como ponto de partida a afirmação de que a conservação das Minas dependia da segurança da cidade do Rio, tentar-se-á discutir de que modo, inversamente, como numa relação de mão dupla, os vastos sertões mineiros contribuíram através de mecanismos vários para a defesa da mesma cidade.

Pretende-se recuperar, no âmbito deste trabalho, o conceito de *região*, tal como ele foi cunhado por Ilmar R. de Mattos. Segundo o autor, para se apreender a construção e o sentido da região colonial como algo dinâmico, impõe-se o cruzamento das dimensões espacial e temporal:

Isto porque, se a região possui uma localização espacial, este espaço já não se distingue tanto por suas características naturais, e sim por ser um espaço socialmente construído, da mesma forma que, se ela possui uma localização temporal, este tempo não se distingue por sua localização meramente cronológica, e sim como um determinado tempo histórico, o tempo da relação colonial.<sup>4</sup>

Assim sendo, a região “*só ganha significação quando percebida à luz de um sistema de relações sociais que articula tanto os elementos que lhe são internos quanto aqueles externos*”<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup>. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), RJ, Documentos Avulsos, Cx. 9, doc. 47. Consulta do Conselho Ultramarino, de 21 de abril de 1712.

<sup>4</sup>. MATTOS, Ilmar R. de. **O Tempo Saquarema**. São Paulo: Hucitec, 1987, p. 24.

<sup>5</sup>. *Idem*.

A cidade do Rio de Janeiro aparece aqui como foco privilegiado de análise, na medida em que, enquanto porto e centro administrativo - ponto de interseção entre metrópole e colônia - ela articula, a partir das relações sociais nela inscritas, os principais agentes e as políticas específicas que darão vida e sentido à vasta região que se constrói em torno e a partir dela.

### **As Câmaras Municipais: Governo e Defesa da Terra**

No ultramar, e especificamente no Brasil ao longo do século XVII, diante da dificuldade da Metrópole em financiar as despesas militares da colônia, não raro se transferiram aos colonos os custos de sua própria defesa. Dada a falta de recursos da Fazenda Real, exausta de rendas devido ao ônus representado pelo movimento de Restauração - seguida pela guerra e expulsão dos holandeses dos territórios coloniais e, de forma mais abrangente, diante da crise econômica que na segunda metade do século recaiu sobre a economia imperial portuguesa - os habitantes das praças marítimas da América assumiram, através de tributos e trabalhos, os altos custos da manutenção do Império. Cabia-lhes administrar, através das Câmaras, o pagamento de impostos perenes e temporários lançados pela metrópole em ocasiões especiais - como o donativo para a Paz com a Holanda e para o dote de casamento da Rainha da Inglaterra - impor taxas ocasionais, arrendar contratos, arrecadar “*contribuições voluntárias*”, etc. Cabia também àqueles moradores arcar quase que inteiramente com os custos da defesa, recaindo sobre suas rendas - ou sobre as rendas arrecadadas pelas Câmaras - a obrigatoriedade do fardamento, sustento e pagamento dos soldos das tropas e guarnições, a construção e reparo das fortalezas - nas quais empenhavam seus cabedais e escravos - o apresto de naus guarda-costas contra piratas e corsários, a manutenção de armadas em situações especiais e em momentos de ameaças concretas, a execução de obras públicas e de outros melhoramentos urbanos.

De posse destas atribuições, as Câmaras das cidades litorâneas na América seguiram de perto o modelo de suas congêneres reinóis, às quais cabia igualmente velar pela segurança das populações contra os ataques inimigos e a pirataria. Referindo-se às funções do poder municipal da cidade do Porto, Francisco Ribeiro da Silva afirma que “*a organização da defesa militar da Cidade e do Termo contra eventuais agressores externos constituía um poder primacial da governança [...], os*

*vereadores do Porto reputavam de grande valia e honra o exercício de tais atribuições. [...] Mas tanto como um direito, a organização da defesa militar foi olhada como uma obrigação e um serviço.*” Entre os deveres militares permanentes prestados à comunidade pela vereação estavam a construção de muralhas, o reparo de fortalezas e a aquisição de armas e munições. Cabia também aos camaristas elegerem os oficiais das Ordenanças, convocados em momentos de um perigo mais iminente. O autor conclui que *“as ações de prevenção, fortemente estimuladas pelo Poder central, foram verdadeiramente assumidas pelas forças vivas da Cidade, embora nem sempre dentro do melhor espírito de colaboração e de cordialidade”*. Identifica, a partir do período de dominação filipina, uma progressiva centralização do poder, e a ingerência dos funcionários régios disputando com os vereadores as prerrogativas da defesa, criando, a partir de então, conflitos e tensões entre estes e os oficiais militares nomeados pelo poder central<sup>6</sup>.

Da mesma forma, a contribuição das Câmaras municipais ultramarinas, seja para a defesa das praças coloniais, seja para a conquista de novas oportunidades de comércio, não foi exclusiva das municipalidades lusas na América. Também o Senado de Goa, além de administrar fundos dirigidos à manutenção dos muros e fortificações da cidade e à manutenção dos marinheiros e soldados das carreiras das Índias, se mostrou inúmeras vezes generoso - e interessado - nas expedições de conquista e de sustentação de outras possessões portuguesas no Índico. Segundo C. R. Boxer, a Câmara de Goa prontificou-se sempre a socorrer o erário régio permanentemente esgotado, e muitas das armadas guarda-costas nunca se teriam feito ao mar sem as embarcações, os homens e os cabedais fornecidos, na totalidade ou em parte, por aquele Senado. Conclui ter sido ele, durante três séculos, uma das principais forças de sustentação do vulnerável Estado da Índia, constituindo-se num poderoso elemento de governo e de continuidade frente à grande mobilidade dos Vice-Reis e funcionários régios, substituídos a cada três anos<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup>. SILVA, Francisco Ribeiro da. **O Porto e o Seu Termo (1580-1640). Os Homens, as Instituições e o Poder**. 2 volumes. Porto: Arquivo Histórico/Câmara Municipal do Porto, 1888, vol. II, p. 769-788.

<sup>7</sup>. BOXER, C. R. **Portuguese Society in the Tropics: the Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda (1510-1800)**. Madison: University of Wisconsin Press, 1965, pp. 40-41.

A situação da Câmara de Macau, devido à especificidade daquela colônia encravada no seio do Império chinês, era bastante particular. Além de ser responsável pelo sustento da guarnição da cidade, pela construção e reparo das fortalezas, pelo financiamento de frotas para o comércio com os diferentes entrepostos asiáticos, e de armadas de socorro às possessões lusas no Oriente - o que não a diferenciava das demais câmaras ultramarinas - arcava direta ou indiretamente com quase todos os gastos militares, civis e eclesiásticos da colônia, com exceção apenas das despesas do colégio jesuítico<sup>8</sup>.

No Brasil, antes mesmo da Restauração, e sob a égide do domínio holandês no nordeste, em 1634, Rodrigo de Miranda Henriques, que tomara posse do governo do Rio de Janeiro por falecimento de Martim de Sá, escrevia à Metrópole acerca da vulnerabilidade daquela Praça, “*pela falta de presidio e artilharia, e a larga distância das partes que tem que defender*”. Referia-se à dificuldade de guardar seguramente a marinha da cidade - que perfazia uma distância de légua e meia, desde a praia da Carioca até o Convento de São Bento - “*onde em qualquer parte pode o inimigo lançar gente e varrer com sua artilharia a defesa da praia, que aliás não é mais que uma trincheira de taipa débil em si e baixa na altura que toma o comprimento desta cidade*”.

Dizia ter achado, em um outeiro, as ruínas “*do que foi um lanço de taipa que era princípio de uma fortaleza*” (de São Sebastião) que Martim de Sá fabricara, afirmando que em breve tempo poderia transformá-la na principal defesa da praça, por se encontrar em local eminente, de onde, caso o inimigo entrasse na barra, os moradores das “*próprias casas os podem estar matando com a mosqueteria e arcabuzaria, defendendo do mesmo alto os surgidoiros que hoje têm os navios*”. Dera início à obra sem ônus da Real Fazenda, por ter obrigado “*os moradores a darem os negros conforme sua possibilidade, ao que eles se dispõem com todo o cuidado e se oferecem para tudo que necessário for à fortificação desta cidade*”. Solicitava, no entanto, que de Portugal fossem enviados soldados, armas e munições para o aprovisionamento das fortalezas e guarnição da cidade, além de poder usar os recursos da Fazenda Real nas mais obras necessárias<sup>9</sup>.

Um ano mais tarde, consultado pelo Rei acerca do pedido que fazia o Governador do Rio de Janeiro, o Conselho da Fazenda reconhecia a grande importância daquela cidade e a necessidade de acudi-la com

---

<sup>8</sup>. *Idem*, pp. 47-48 e 54-55.

<sup>9</sup>. AHU, RJ, Avulsos, Cx. 1, doc. 41. Carta de 28 de fevereiro de 1634.

toda a gente, armas e munições que fosse possível; mas afirmava estarem os cofres régios quase exaustos devido aos gastos feitos em Pernambuco. Concluía que, “*por falta dos comércios, pobreza dos vassallos, e gastos muitos que são maiores do que sofrem os cabedais e forças da Coroa*”, o dinheiro disponível não era igual ao desejo que havia de prover a tudo como Sua Majestade ordenava, e o fato de não cumprir as ordens como nelas se declarava, procedia antes da falta de possibilidade, do que de cuidado e zelo<sup>10</sup>.

Assim, por inúmeras vezes, frente a um perigo mais imediato ou a uma necessidade mais urgente, as Câmaras das cidades coloniais se reuniram a fim de estabelecer uma taxa, donativo ou contribuição voluntária para subvencionar o reparo das fortalezas, a construção de trincheiras ou o apresto de naus guarda-costas contra piratas e corsários. Outras vezes, sobretudo no caso da longa permanência holandesa no Nordeste, os mesmos vassallos eram sobrecarregados com os custos não só de sua própria segurança, mas ainda das demais praças invadidas. No caso do Rio de Janeiro, desde as primeiras investidas batavas ao Nordeste, passando pela conquista que fizeram dos portos de Angola, até a sua expulsão definitiva dos dois lados do Atlântico, não raro seus moradores foram chamados a contribuir para a defesa de cidades e territórios onde não eram “*assistentes*”, ou ainda para despesas com armadas destinadas a reconquistar e expulsar os invasores de outros pontos da colônia e do Império.

Em 1639, após a esquadra do Conde da Torre ter desembarcado na Bahia com 41 navios, inúmeros marinheiros e 5.000 soldados, fora enviada ordem da metrópole a Salvador de Sá para que remetesse do Rio de Janeiro e capitânicas adjacentes farinhas e mantimentos suficientes para abastecer tão admirável força. Um ano mais tarde, novamente aquele governo enviaria à Bahia outra leva de provisões. Em 1642 nova ajuda seria solicitada, desta vez em homens de mar e guerra - dentre os quais muitos índios - para o provimento das armadas daquela Capital. Assim, durante todo o tempo do assédio holandês, um fluxo contínuo de gente, mantimentos e cabedais seria canalizado para as capitânicas do norte às custas dos moradores e da Câmara do Rio de Janeiro<sup>11</sup>.

Fora o ônus representado pelo envio de homens e mantimentos, a imposição de taxas ou tributos sobre mercadorias e rendimentos da capitânia - revestida de um caráter mais arbitrário - não raro provocava

---

<sup>10</sup>. AHU, RJ, Avulsos, Cx. 1, doc. 35. (sem data)

<sup>11</sup>. Cf. ALENCASTRO, *op. cit.*, p. 89.

tensões e reclamações por parte dos moradores e oficiais concelhios, em geral com o apoio dos governadores. Foi o que ocorreu em 1648, quando se mostrou enérgica a oposição dos colonos do Rio à criação de uma taxa adicional sobre o açúcar exportado, destinada a atender aos gastos de uma esquadra proveniente da Metrópole, que ia de socorro à Bahia. A grita foi geral, recebendo inclusive o apoio de Salvador de Sá, sendo então o imposto abolido.

Outro exemplo, um pouco anterior, é o pedido de Rodrigo de Miranda Henriques para que o Rei ordenasse que os direitos de Angola arrecadados no porto do Rio de Janeiro - “*sem embargo de estarem aplicados à defesa da Bahia*” - se gastassem naquela cidade, pois “*era rendimento da mesma terra*”. Considerava ainda estar a cidade de Salvador bem fortificada e ser a praça do Rio “*de tanta importância, que em grandeza excede a Bahia, se bem é mais limitada no rendimento; e hoje com comércio tão freqüentado que em breve será a melhor deste Estado*”<sup>12</sup>.

Esse “*desvio de verbas*” - baseado em impostos arrecadados em uma cidade para que seu produto fosse aplicado em outras - inevitavelmente gerava insatisfação nos colonos. Eram, no entanto, pródigos em contribuir quando o que estava em jogo era a segurança de suas terras e negócios, vidas, famílias e cabedais. Em 2 de novembro de 1641, diante da reiterada ameaça holandesa naqueles mares do sul - logo após a tomada de Luanda - reuniram-se na casa da Câmara do Rio de Janeiro, os vereadores, o então governador Salvador Correa de Sá, e mais “*pessoas principais*”. A razão era deliberar sobre a forma de contribuição do povo para acudir ao reparo e municionamento das fortalezas “*para opor resistência ao inimigo holandês*”. Decidiu-se então pelo lançamento de uma subscrição voluntária e pela venda em hasta pública dos chãos da marinha da cidade fronteiros ao mar, cujo produto seria destinado à construção de uma fortaleza na laje situada na entrada da baía da Guanabara, entre os dois fortes da barra<sup>13</sup>.

Em 1648 aqueles mesmos moradores seriam novamente convocados, desta feita por Salvador de Sá, a contribuir com um

---

<sup>12</sup>. AHU, RJ, Avulsos, Cx. 1, doc. 41.

<sup>13</sup>. “*Treslado do assento que se fez para as fortificações*” in **O Rio de Janeiro no Século XVII. Acordãos e Vereanças do Senado da Câmara, copiados do Livro Original existente no Archivo do Distrito Federal, e relativos aos anos de 1635 até 1650.** (Mandados publicar pelo Sr. Prefeito Dr. Pedro Ernesto). Rio de Janeiro: Of. Gráficas do Jornal do Brasil, 1935, pp. 49-51.

donativo, não para sua própria defesa e segurança, mas para a organização de uma expedição cujo objetivo era a reconquista de Angola aos holandeses. De acordo com Boxer, foram arrecadados - com grande "fervor patriótico" - 60.000 cruzados. O fervor patriótico ficava por conta do interesse de comerciantes e plantadores fluminenses no restabelecimento do tráfico negreiro e de um fornecimento regular de mão-de-obra, senão exclusivamente para as plantações locais, ao menos em grande parte para a revitalização do comércio com o Prata, que havia sido interrompido com a tomada do entreposto africano pelos holandeses<sup>14</sup>.

Segundo Luiz Felipe de Alencastro, 70% do financiamento da expedição comandada por Salvador de Sá era proveniente de fundos coletados junto aos negreiros e senhores rurais do Rio de Janeiro. Alguns, no entanto, se opuseram ao envio da armada, diante dos boatos de que a grande esquadra comandada pelo almirante Witte de With - que aportara três meses antes no Recife - planejava seguir dali para os portos mais ao sul, sendo de parecer que mais valia defender o Rio de Janeiro, do que desampará-lo. Não obstante o peso destas considerações, a expedição que reconquistaria Angola - composta de 11 naus e 4 patachos, com 1.200 homens entre portugueses, colonos e índios - partira da baía da Guanabara a 12 de março de 1648, graças aos esforços e contribuições dos fluminenses, sem as quais, como escreveria Salvador ao Rei, sua armada nunca se teria feito ao mar<sup>15</sup>.

Assim, de acordo com o que tem sido o fio da argumentação aqui desenvolvida, não resta dúvida que durante todo o século XVII as Câmaras coloniais na América foram pródigas não apenas em administrar os tributos impostos pelo Reino, mas ainda em criar novos impostos. Em 1641, a fim de ter recursos para atender ao pagamento do soldo da infantaria e outras despesas com as fortificações, a Câmara do Rio de Janeiro instituía o tributo chamado subsídio grande dos vinhos, recaindo sobre a sua importação. Em novembro de 1697 uma carta régia aprovava a criação do contrato do tabaco pelo mesmo Senado, a fim de atender às despesas com a guarnição da praça, dado os poucos recursos destinados àquele fim<sup>16</sup>.

---

<sup>14</sup>. Cf. BOXER. **Salvador de Sá e a Luta pelo Brasil e Angola (1602-1686)**. São Paulo: Editora Nacional, 1973, p. 267-271.

<sup>15</sup>. Cf. ALENCASTRO, *op. cit.*, pp. 123-124.

<sup>16</sup>. COARACY, Vivaldo. **O Rio de Janeiro no Século XVII**. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1988, pp. 110 e 237.

Para Luciano Figueiredo, “a prática de lançar tributos ‘sobre si’ conforme foi praticada no Rio de Janeiro e Bahia para cobrir gastos com a defesa abriu um significativo precedente na política fiscal ao possibilitar às Câmaras um direito apenas dos reis”<sup>17</sup>. O autor tem razão, e a importância deste dado talvez mereça uma breve incursão pelos dogmas sobre os quais se constituíram as monarquias absolutistas no Antigo Regime, especificamente a portuguesa. Em trabalho monumental sobre o assunto, António Manuel Hespanha afirma que os poderes do rei derivavam de um domínio geral e eminente que, de acordo com os juristas da época, o mesmo possuía sobre todo o Reino - e por consequência sobre o território de suas colônias. Domínio - ou poder geral e virtual de disposição - que lhe facultava o direito de impor tributos; configurando-se estes, aliás, em uma das mais importantes prerrogativas régias<sup>18</sup>.

O fato de as Câmaras ultramarinas, além da simples administração dos impostos criados pela Metrópole, lançarem por sua conta taxas, arrecadações e donativos demonstra, como afirma Figueiredo, uma “certa tendência ao auto-governo”. A seu ver, esta “experiência revela o conteúdo fortemente autônomo que alcançou a fiscalidade voltada para a defesa”, resvalando no risco “de se esvaziar a autoridade dos administradores metropolitanos na colônia em detrimento da autonomia municipal”<sup>19</sup>.

De fato, ao menos no caso do Rio de Janeiro, para além da Câmara “lançar tributos sobre si” - prerrogativa aliás não exclusiva das municipalidades lusas na América - durante todo o século XVII aquele Senado gozou de uma autonomia impensável para quem se detém no estudo de suas funções na centúria seguinte. Reveladora desta autogestão igualmente política e administrativa é a representação que os vereadores em exercício em 1645 escreveram ao monarca, referindo-se às propostas que seus antecessores haviam feito, “acerca das inquietações que, com a morte do Governador Luis Barbalho Bezerra, se ocasionaram entre Duarte Correa Vasqueanes, a quem a Câmara e Cidadãos elegeram para governar a terra, e o Sargento Mór Simão Dias Salgado que pretendia

---

<sup>17</sup>. FIGUEIREDO, Luciano R de A. **Revoltas, Fiscalidade e Identidade Colonial na América Portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1640-1761)**. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História da FFLCH da USP, 1996, p. 447.

<sup>18</sup>. HESPANHA. **As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal - Século XVII**. Coimbra: Livraria Almedina, 1994, p. 491.

<sup>19</sup>. FIGUEIREDO, *op. cit.*, pp. 450-451.

*preferir-lhe, e, conseqüentemente, entre o povo e o presidio*". Os vereadores postulavam o direito adquirido de "que a mesma Câmara sem outra alguma intervenção governe o político, e o Sargento Mór, que sendo pessoa habilitada para este posto por Vossa Majestade se há de considerar idônea e com toda a suficiêcia para o governo das armas"<sup>20</sup>.

Três anos mais tarde, pelo decreto de 6 de julho de 1647, D. João IV concedia o título de *Leal* à cidade do Rio de Janeiro, ampliando as prerrogativas da Câmara, dentre as quais o direito - ou o poder - de, "em ausência do governador e do Alcaide-Mor daquela praça, faça a Câmara da dita Cidade o ofício de Capitão-Mor e tenha as chaves dela"<sup>21</sup>.

Embora mais diretamente submetidos aos representantes do poder Real, quer na pessoa do Governador-Geral, quer no Tribunal da Relação, pode causar espanto a liberdade com que os oficiais da Câmara de Salvador intrometiam-se em assuntos políticos da capitania, disputando a jurisdição dos ministros régios, em particular daquele corpo de magistrados. Uma consulta do Conselho Ultramarino de 1678 admoestava-os a esse respeito, lembrando-lhes que o Rei "não tinha repartido com eles o cuidado de como há de governar a sua monarquia"<sup>22</sup>.

Embora durante todo o século XVII as Câmaras municipais das principais cidades da América portuguesa dispusessem de uma ampla margem de autonomia, já nos últimos anos daquela centúria tal poder foi sendo progressivamente tolhido por determinação da metrópole. No que diz respeito à mobilidade que lhes era facultada em termos econômicos e fiscais - assim como na responsabilidade pela defesa - já a partir dos primeiros anos dos setecentos, os impostos arrecadados e os contratos administrados pelas Câmaras foram pouco a pouco passando para a gestão da Fazenda Real, a ponto de, em 1726, o Senado do Rio queixar-se ao monarca, afirmando achar-se "exausto de rendas" para arcar com suas responsabilidades. Da mesma forma a Real Fazenda, mormente após a invasão francesa de 1711, passou a arcar com a maior parcela dos custos referentes à defesa da cidade e capitania.

Em termos políticos, o desdobramento desta transferência foi, para além do enfraquecimento econômico e administrativo da Câmara, o

---

<sup>20</sup>. AHU, RJ, Avulsos, Cx. 2, doc. 55.

<sup>21</sup>. Cf. COARACY, *op. cit.*, p. 130.

<sup>22</sup>. Consulta do Conselho Ultramarino, de 12 de Dezembro de 1678, apud. Boxer, *op. cit.*, p. 85 e igualmente citada por SCHWARTZ. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1979, p. 212.

fortalecimento da capacidade de atuação dos funcionários régios - governadores, oficiais militares e provedores da Fazenda - e o aumento de seu poder de “*governo*” sobre a cidade e a região. Esse processo forjava-se, aliás, em decorrência de uma política deliberada da Metrópole. Um de seus maiores exemplos foi a criação, em finais do século XVII, do cargo de Juiz de Fora nas principais cidades do Império ultramarino português, aumentando dessa forma o poder de interferência dos funcionários régios na administração local. O principal argumento sobre o qual se pautou a nomeação daqueles magistrados foi o de cercear os descaminhos que sofria a Real Fazenda nos impostos e contratos administrados pelas Câmaras coloniais<sup>23</sup>.

Em 2 de março de 1689 o monarca ampliou os poderes dos governadores do Rio, determinando que pudessem prover os postos de oficiais da milícia e das Ordenanças, tornando-os, sob esse aspecto, independentes do governo-geral da Bahia. Antonio Pais de Sande, instituído no governo daquela capitania em 1693, fora investido da mais ampla jurisdição em todos os assuntos relativos às minas do Sul, pois já começavam a chegar à Corte notícias dos novos descobrimentos efetuados pelos paulistas.

A 12 de janeiro de 1697 fora expedida patente com graduação de Capitão-General a Artur de Sá e Meneses, constituindo-se no primeiro governador do Rio de Janeiro que a teve. Ao mesmo tempo, a Coroa o incumbira muito especialmente de incentivar a exploração aurífera nas capitâncias do Sul. A fim de facilitar aos capitães-gerais do Rio o desempenho da missão de administradores das minas, a carta régia de 27 de dezembro de 1697 ampliou-lhes as atribuições, tornando-os nessa matéria, independentes da jurisdição do governo-geral, submetendo-os apenas às deliberações da metrópole. Em novembro de 1698, nova carta régia desligou a capitania de São Paulo do governo da Bahia, colocando-a sob a dependência imediata do Rio de Janeiro. Por fim, em 1699, a ordem régia de 9 de novembro, colocou sob a jurisdição dos governadores do Rio a Colônia do Sacramento<sup>24</sup>.

Armava-se assim o tripé Rio de Janeiro-Minas-Colônia do Sacramento, que viria se somar, em novos moldes - e com uma importância geo-política jamais vivida por aquela capitania anteriormente - ao triângulo negreiro Luanda-Rio de Janeiro-Buenos Aires que marcou,

---

<sup>23</sup>. Para o Rio de Janeiro cf. AHU, RJ. Documentos Catalogados por Castro e Almeida, doc. 2316 (1699), e AHU, RJ, Avulsos, Cx. 7, doc. 27 (1700).

<sup>24</sup>. Cf. COARACY, *op. cit.*, pp. 219, 227, 240 e 244.

segundo Luiz Felipe de Alencastro, a centúria precedente. Constituía-se, a partir da descoberta e exploração das minas, e da fundação e defesa da Colônia do Sacramento, uma nova, alargada e importante *região colonial*, que possuía sua sede e ponto de articulação na cidade-porto do Rio de Janeiro.

Paradoxalmente, a mesma importância e centralidade conquistada por aquela cidade e região no seio do Império português - tornando-se ainda ponto da disputa por territórios ultramarinos entre as demais potências em busca de hegemonia no interior do sempre precário equilíbrio europeu - vai significar um progressivo cerceamento do “*autogoverno*” da cidade exercido pela Câmara.

### **A Arregimentação dos Vassallos e os Privilégios dos Cidadãos**

Embora pudessem se mostrar prestativos quanto aos donativos voluntários e financiamentos da defesa, o mesmo não se verificava quanto à disponibilidade dos colonos em geral de se alistarem nas tropas e milícias coloniais.

A partir de finais do século XVII e princípios do XVIII, frente ao recrudescimento da pirataria e do corso promovidos pela situação de beligerância na Europa - e diante da maior importância estratégica da cidade do Rio de Janeiro em decorrência da descoberta das primeiras veias auríferas - o temor metropolitano de uma possível invasão estrangeira ao Brasil, e especificamente à sua região centro-sul, tomou dimensões extraordinárias.

Inúmeros foram os expedientes atualizados pelas autoridades militares para a defesa e fortificação da cidade. Constava, entre eles, a mobilização periódica da população, a requisição compulsória de seus escravos para a construção e reparo de trincheiras e fortalezas, a tentativa de arregimentação de homens de qualquer “*qualidade*” - incluindo índios, vadios, ociosos e até de “*homiziados*” - para o preenchimento regular das tropas e para os trabalhos e obrigações com a defesa nos momentos de suposto perigo. Tais expedientes constituíram-se em estratégias sistematicamente utilizadas durante o Antigo Regime tanto no Reino, quanto nos domínios ultramarinos. Não obstante, ao menos no caso do Brasil, consistiam em estratégias difíceis de serem cumpridas, dada a persistente aversão dos vassallos coloniais a tudo o que representasse o serviço militar, sobretudo nas tropas.

A partir dos primeiros anos do século XVIII, a maior causa da fuga e deserção dos soldados da cidade - assim como dos marinheiros e da guarnição dos navios portugueses e estrangeiros arribados no seu porto - era sem dúvida a irresistível atração das Minas. A partir da descoberta dos veios auríferos nos sertões mineiros, mostraram-se em vão todas as tentativas de arregimentação da população para a formação de Tropas pagas e das Ordenanças. O mesmo brilho do ouro mineiro que despertava a cobiça das nações européias, atraía para aqueles sertões colonos e reinóis, sonhos e negócios, provocando deserções e adentramentos, ameaçando despovoar a costa, justamente no momento em que se impunha mais do que nunca a sua defesa.

Reveladora dessa atração que impelia para o interior soldados, marinheiros e trabalhadores das plantações litorâneas, é a intensa correspondência do governador D. Álvaro de Albuquerque com o Governador-Geral na Bahia. Em agosto de 1703, informava ter dado ordens - de acordo com as que recebera da Metrópole - para que nenhuma pessoa de qualquer condição ou qualidade que fosse pudesse passar às Minas sem licença sua por escrito, sob pena de ser gravemente castigada. Constatava, porém, que, *“como a ambição do ouro é muita, faz vencer todas as cautelas, e assim vai a maior parte de oficiais, e gente desta terra sem ela [a dita licença], por que se experimenta grande falta nos engenhos”*<sup>25</sup>.

Dizia achar-se cada dia mais só, *“assim de soldados, como de moradores, porque o excesso com que fogem para as Minas nos dá a entender que brevemente ficaremos sem ninguém.”* Supunha que o mesmo ocorresse na capitania-sede do governo na colônia, *“porque [...] é tanto o excesso da gente que entra pelo sertão da Bahia que brevemente [se] entende se despovoará essa terra.”* E concluía, fazendo transparecer todo o seu ceticismo: *“essas Minas perdem todo o Brasil, e fora muito útil que Deus as acabara, e se fosse no nosso tempo, ficaríamos este restante que nos falta com mais algum sossego”*<sup>26</sup>.

D. Álvaro tinha ainda que lutar contra a resistência dos colonos em alistarem-se nas tropas. De acordo com seu testemunho *“assim que se intenta fazer alguma leva [de soldados], fogem todos para os matos, e as pessoas mais principais que deviam ajudar a que se conseguisse esta empresa tão útil para a sua defesa são as primeiras que clamam a minha tirania, e que aconselham repugnância”*. Para seu desespero

---

<sup>25</sup>. ANRJ, Cód. 77, vol. 12, fls. 74-75.

<sup>26</sup>. ANRJ, Cód. 77, vol. 14, fls 272-274v. Carta de 5 de maio de 1704.

argumentava que, fora aqueles que se ausentavam em direção aos sertões das Gerais, “*a mais gente que fica são filhos únicos de lavradores de canas e mandiocas e [...] das viúvas*”, os quais, “*assim como são isentos nesse Reino nas levas [de soldados], o devem ser cá, porque de outra sorte se perderá toda a cultura*”. Além destes, os senhores de engenho e as “*pessoas que têm servido na Câmara*” eram considerados “*nobres*”, “*a quem Sua Majestade mandou guardar o privilégio [...] que os dá por isentos a eles, filhos e criados*” de servirem nas tropas pagas - da mesma forma que os fidalgos em Portugal - “*e desta sorte se me dificultou o continuar a leva que comecei o ano passado, que produziu esta diligência pouco mais de 50 homens*”<sup>27</sup>.

A Portugal, D. Álvaro escrevera inúmeras vezes afirmando que, apesar de serem os homens bons “*em quem mais se confia*”, tendo-lhes insinuado o risco que os ameaçava - de acordo com as notícias de que uma esquadra se armava em França para invadir o Rio de Janeiro - procurou formar duas Companhias da Nobreza, “*para assim ver se os podia obrigar a esta assistência*”. No entanto, nem as alarmantes suspeitas de uma iminente invasão, bastaram para dispor os ânimos daqueles moradores no sentido de acudir à defesa da praça. Baseados nos “*amplos privilégios que lhes concederam os senhores Reis*” - entre eles a isenção de que as Companhias de homens nobres realizassem qualquer trabalho dentro ou fora da cidade - “*todos querem ser nobres*”<sup>28</sup>.

Portanto as Minas e a atração que elas exerciam, quer sobre os moradores das cidades marítimas, quer sobre os reinóis - para além dos estrangeiros, é claro - não eram o único problema contra o qual se debatiam as autoridades coloniais e metropolitanas quando se tratava de guarnecer o extenso litoral americano. Também os amplos privilégios concedidos pelos reis de Portugal aos cidadãos do Rio de Janeiro - aos quais D. Álvaro inúmeras vezes se referiu - conferia-lhes o direito de se desobrigarem a servir, fosse como soldados, fosse nos trabalhos e obras necessárias à defesa e segurança da praça colonial.

Em 1642, os cidadãos da cidade de São Sebastião recebiam os mesmos privilégios, honras e liberdades conferidos por carta régia de 1 de junho de 1490 aos cidadãos do Porto. Quanto a estes últimos, D. João justificaria tal graça, devido aos “*muitos e extremados serviços, que sempre os Reis passados receberam, e nós recebido temos, da nossa mui nobre e leal Cidade do Porto e cidadãos dela, com muita lealdade e*

<sup>27</sup>. ANRJ, Cód. 77, vol. 14, fls. 360 a 364. Carta de 17 de junho de 1704.

<sup>28</sup>. ANRJ, Cód. 77, vol. 14, fls. 328-330v. Carta de 24 de maio de 1704.

*fidelidade*”<sup>29</sup>. Estendidos em meados do século XVII aos colonos do Rio de Janeiro, tais privilégios atribuíam-lhes certas prerrogativas de fidalguia; e à cidade, o título de “*Leal*”.

Uma primeira observação a se fazer acerca deles é o fato de serem concedidos aos “*cidadãos*” e não a todos os habitantes das cidades contempladas. Por cidadãos entendia-se aqueles que por eleição desempenhavam ou tinham desempenhado cargos administrativos nas Câmaras municipais - vereadores, procuradores, juízes locais, almotacéis, etc. - bem como seus descendentes<sup>30</sup>.

A outra questão diz respeito ao significado da posse de tais privilégios no Antigo Regime, e na sociedade portuguesa - reinol e ultramarina - em especial. Poder-se-ia começar a discuti-lo a partir da lógica da “*sociedade de corte*” e do “*fetichismo do prestígio*”, tendo como parâmetro o magistral estudo de Norbert Elias para o caso francês<sup>31</sup>. Mas seria enveredar através uma análise por demais extensa e que foge de certo modo aos propósitos aqui delineados. De qualquer forma, também em Portugal, a concessão de honras e privilégios pelo Rei denotava um esforço da monarquia para controlar a representação dos indivíduos e das ordens na sociedade, delimitando as hierarquias, estruturando uma configuração peculiar da sociabilidade cortesã, definida pela máxima institucionalização das distinções, consagradas em títulos, tratamentos, etc. Não só o direito e a legislação - em especial as Pragmáticas e a Lei dos Tratamentos de 1739 - contribuíram para legitimar, cristalizando-a, a classificação do “*universo da corte*”. Mas ainda um outro instrumento do poder régio - a exclusividade de conferir títulos e mercês - atribuiu por sua vez ao monarca o monopólio de graduar e qualificar por seu próprio arbítrio, regulando as “*classes*”, arbitrando sobre seus conflitos, manipulando o antagonismo e a competitividade entre os súditos<sup>32</sup>.

---

<sup>29</sup>. Cf. **Privilégios dos Cidadãos da Cidade do Porto** (Introdução de Armando de Castro), Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1987.

<sup>30</sup>. CASTRO, Armando de. “Introdução” aos **Privilégios...**, *op. cit.*, p. XXX. O autor afirma que “cidadão” “era categoria de que só gozavam as famílias cujos membros desempenhavam ou tinham desempenhado cargos de gestão municipal e que estes dum forma cada vez mais rígida desde começos do século XVI estavam nas mãos da burguesia concelhia [no caso do Porto]. Os privilégios cabiam portanto àqueles que dentro desta classe - e não a toda ela - haviam desempenhado tais cargos.” (p. XXXI)

<sup>31</sup> Cf. ELIAS, Norbert - *A Sociedade de Corte*, Lisboa, Editorial Estampa, 1987.

<sup>32</sup>. Ver a este respeito MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “*Poder Senhorial, Estatuto Nobiliárquico e Aristocracia*” in MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**. vol. 4, Lisboa: Editorial Estampa, 1993, pp. 333-379.

Por outro lado, o ato régio de distribuir honras e privilégios pode ser analisado, segundo o clássico estudo de Marcel Mauss, como elemento instituidor de uma “*economia moral do dom*”<sup>33</sup>, de acordo com a qual aqueles beneficiados passariam a estar ligados ao monarca através de uma rede baseada em relações assimétricas de troca de favores e serviços. Os historiadores que no caso em questão desenvolvem este argumento são Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, ao afirmarem que

A comunicação pelo dom introduzia o benfeitor e o beneficiado numa economia de favores. Estes eram de natureza diversa e variavam consoante a posição dos actores nos vários planos do espaço social (e correlativa posse de capital económico, político, simbólico,) [...] o que provocava um contínuo reforço económico e afectivo dos laços que uniam, no início, os actores, numa crescente espiral de poder, subordinada a uma estratégia de ganhos simbólicos, que se estruturava sobre os actos de gratidão e serviço<sup>34</sup>.

Um terceiro ponto a frisar é que a concessão de honras e privilégios às Câmaras municipais, fosse no reino, fosse especificamente no ultramar, correspondeu a um processo de nobilitação de seus componentes, tornando-se mais um traço distintivo da chamada “*nobreza da terra*”.

Mas o que interessa aqui é o privilégio muito específico adquirido pelos cidadãos do Rio de Janeiro, de isenção do serviço militar. Aguerridos a tal prerrogativa, não apenas os que haviam servido aos cargos da República na Câmara, mas ainda todos aqueles que por uma razão ou por outra se beneficiavam do mesmo privilégio - como os senhores de engenho e seus criados<sup>35</sup> - tornavam-se imunes a qualquer

---

<sup>33</sup>. MAUSS, Marcel - “*Ensaio sobre a Dádiva*” in **Sociologia e Antropologia**. vol. II, São Paulo: EPU/EDUSP, 1974, pp. 37-184.

<sup>34</sup>. XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, António Manuel - “*As Redes Clientelares*” in MATTOSO, *op. cit.*, p. 382.

<sup>35</sup>. Dentre aqueles que possuíam o privilégio de serem isentos do serviço militar na colônia não figurava apenas os que serviam ou serviram os cargos da governança, seus filhos, descendentes e criados, mas também os senhores de engenho, seus familiares e todos aqueles que trabalhavam como “oficiais” nos mesmos engenhos, e ainda os membros de algumas ordens como a da Santíssima Trindade, Santo Antônio, além dos órfãos, filhos de viúvas, serventes de conventos e dos eclesiásticos, oficiais da Casa da Moeda, da Misericórdia, Cavaleiros das Ordens Militares e Familiares do Santo Ofício.

tentativa por parte dos funcionários régios e militares na colônia, de arremontá-los nos momentos necessários à sua segurança e defesa.

### **A Caminho do Sertão: A Tessitura e a Defesa da Região**

Dada a aversão dos colonos a tudo o que dissesse respeito ao serviço militar - aliada à constante fuga dos soldados, e aos muitos segmentos privilegiados existentes na cidade do Rio de Janeiro - restava à Metrópole - e sobretudo às autoridades régias na colônia - recorrer a outros expedientes para preencher os vazios nas tropas e na guarnição da cidade.

Em 1702, diante da notícia de que era “*mais provável a guerra com alguns Príncipes da Europa, do que a paz*”, Artur de Sá e Menezes percorria caminhos não exatamente ortodoxos para conseguir as forças necessárias à defesa da capitania. Resolvera perdoar os castigos impostos aos soldados que, tendo desertado, reassumissem deliberadamente seus postos no prazo de dois meses. Aqueles, no entanto, que não retornassem, seriam condenados à morte assim que fossem encontrados, não valendo “*o serem as Minas couto para semelhante crime*”<sup>36</sup>.

Seu sucessor, D. Álvaro de Albuquerque, particularmente preocupado com a defesa e a segurança da cidade num momento em que as ameaças corsárias se fizeram mais intensas, teria sugerido ao monarca, afim de “*se conservar completo nessa Praça o Terço que nela assiste*”, que em cada frota proveniente do Reino viessem algumas Companhias com o objetivo de “*render*” as então assistentes na guarnição do Rio de Janeiro. A seu ver, a promessa de que não seriam obrigados a permanecer mais do que um ou dois anos nos presídios coloniais, poderia ser um paliativo para “*se evitar o dano que se experimenta de fugirem a maior parte dos soldados que neste Terço estavam servindo*”.

No entanto, a pequena metrópole não dispunha certamente de tamanha quantidade de homens - muito menos de voluntários que quisessem servir em terras tão distantes - necessitando ainda naquele momento de todo o efetivo militar que possuía - e dos mais indivíduos

---

Em carta a D. Álvaro de Albuquerque datada de 9 de setembro de 1704, o Rei ordenava-lhe que não obrigasse a servir regularmente, sequer nas Ordenanças, aos Moedeiros, Familiares e Cavaleiros das Ordens, “*antes deveis fazer guardar os seus privilégios, e só havendo ocasião de guerra ou algum acidente repentino os podereis mandar chamar para assistirem junto a vossa pessoa.*” (ANRJ, Cód. 952, vol. 15, fl. 66).

<sup>36</sup>. ANRJ, Códice 77, Vol. 7, fl. 155.

capazes do Reino - para defender suas próprias fronteiras na eventualidade de uma invasão da vizinha Espanha, como de fato ocorrera. Nesse sentido, respondera-lhe o Rei que *“este arbítrio não é[ra] admissível por muitos inconvenientes que nesta parte se consideram, todos dignos de grande reparo”*<sup>37</sup>.

Não obstante, alguns anos depois, o rei escreveria ao novo governador do Rio de Janeiro, dizendo estar informado que *“nos navios que vão dos portos deste reino para essa capitania vão muitos passageiros”* que em geral não permanecem na cidade, passando a maior parte para as Minas, *“indo ajudar as alterações que nelas há”*. Ordenava que *“assim que chegar alguma gente a essa capitania nos Navios que forem deste reino, e não vos constar que vão por comissários, ou a fazer o seu negócio, lhes assenteis logo praça, [...] porque desta maneira se engrossarão os Terços dos soldados que lhes faltam”*. Advertia, entretanto, que aquela ordem devia vigorar apenas no tempo em que durasse a guerra, *“porque não será justo que acabada ela se tirem aos homens o meio de poderem melhorar a sua fortuna, e também impedir a povoação do Brasil que é tão necessária”*<sup>38</sup>.

Mas em geral, ainda naquele início de século, os soldados responsáveis pela guarnição e defesa da cidade eram recrutados entre os moradores ou assistentes na mesma cidade. Em 1704, embora o monarca informasse ao governador que mandara *“abrir título nesta Corte para os que quiserem sentar praça voluntariamente o fazer”*, ordenava-lhe que completasse o Terço do Rio de Janeiro com os *“filhos da terra que forem mais livres, e desembaraçados [...] e [não] tiverem privilégios, porque isto mesmo se executa em todas as partes neste Reino”*<sup>39</sup>.

Restava então aos governantes ultramarinos, impossibilitados de receberem voluntários da Metrópole, e diante das dificuldades de os encontrarem nas cidades coloniais, dirigir as suas investidas - no empenho de *“fazer gente”* - para os vastos sertões da América. Já em 1677 o Rei dispunha que Mathias da Cunha obrigasse à gente vadia da capitania, que não tinha *“outra vida mais que os roubos que de ordinário fazia”*, a *“sentar praça”* no presídio do Rio de Janeiro, *“pela falta que nele há de gente, para que com esta obrigação estejam prontos a qualquer ocasião que se ofereça da defesa desta Cidade”*<sup>40</sup>. Quase trinta

<sup>37</sup>. ANRJ, Cód. 952, vol. 15, fl. 201.

<sup>38</sup>. ANRJ, Cód. 952, vol. 17, fl. 416. Carta de 21 de novembro de 1709.

<sup>39</sup>. ANRJ, Cód. 952, vol. 15, fl. 182. Carta régia de 16 de dezembro de 1704.

<sup>40</sup>. ANRJ, Cód. 952, vol. 2, fl. 23. Carta régia de 5 de junho de 1677.

anos depois, D. Álvaro de Albuquerque escrevia ao Capitão-Mór da Vila de Santo Antônio de Sá para que fizesse no seu distrito “*toda a gente que for possível, assim de homens vadios, carijós e mulatos livres, para com ela se poder melhor guarnecer esta praça e as fortalezas da barra*”<sup>41</sup>. Tornou-se, portanto, expediente comum na colônia converter o temor da ameaça representada pela vadiagem em uma política de “*utilidade dos vadios*”. Como afirma Laura de Mello e Souza, “*o ônus eventualmente representado pelos desclassificados convertia-se, através do castigo, em trabalho, e portanto, em utilidade*”<sup>42</sup>.

Os extensos sertões da colônia eram em regra repositórios daquele quase sempre turbulento “*exército de reserva*”. Fonte de desassossego, apareciam nos bandos dos governadores e na correspondência oficial com a Metrópole como “*couto de vagabundos, rebeldes e criminosos*”. Espaço da desordem, do vazio de autoridade, seus habitantes eram infensos à justiça e ao governo que a experiência urbana desejava disseminar. A documentação do século XVIII traduz um rico imaginário sobre os sertões americanos, território ambíguo e liminar. Tributários do deserto ou da floresta na tradição do Ocidente medieval, transformaram-se, à medida em que a colonização ia se desenvolvendo, de espaços prenhes de alegorias e visões paradisíacas - atraente Eldorado pela promessa de riquezas incomensuráveis - em fonte de medo e representação da desordem, da barbárie e da marginalização - verdadeiro “*deserto institucional*”<sup>43</sup>.

Em fins do século XVII, quando da descoberta do ouro no interior paulista, uma carta régia referia-se à “*soltura e liberdade em que vivem*” os moradores dos sertões daquelas capitânicas, “*de que padecem inumeráveis delitos*”. Ordenava ao governador que procurasse “*fazer povoações a que os reduzais, fazendo-lhes regimentos por que se governem assim no político e civil, como na administração da justiça, para que por este meio se cuidem as desordens que costumam suceder naqueles sertões*”<sup>44</sup>. Em 1739 o Bispo do Rio de Janeiro escrevia à Metrópole acerca de um tal Pero Bueno Cacunda, sertanista que andava

---

<sup>41</sup>. ANRJ, Cód. 77, vol. 14, fls. 318v-319.

<sup>42</sup>. SOUZA, Laura de Mello e. **Desclassificados do Ouro. A Pobreza Mineira no Século XVIII**. Rio de Janeiro: Graal, 1986, p. 74.

<sup>43</sup>. Ver a respeito desta categoria no imaginário ocidental LE GOFF, Jacques - “*O Deserto-Floresta no Ocidente Medieval*” in **O Maravilhoso e o Cotidiano no Ocidente Medieval**. Lisboa: Edições 70, 1985.

<sup>44</sup>. ANRJ, Códice 952, Volume 6, fl. 238. Carta de 1693.

pelas matas e sertões do Espírito Santo e vivia, assim como aqueles que o seguiam, em grande negligência da religião. Um dos pareceres do Conselho Ultramarino sobre o assunto endossava a justiça do requerimento do Bispo, que exigia a proibição de tais descobrimentos, uma vez que os sertanistas desobedeciam as leis de Deus e de Sua Majestade, além de serem homens tão “*apartados*”, agindo “*como se fossem feras*”; resolvendo enfim que deveriam “*recolher-se a povoado*”. O povoado, a vila ou a cidade, funcionavam portanto como meio de torná-los “*humanos*” e “*civis*”<sup>45</sup>.

Durante os anos de 1710, após a chamada Guerra dos Emboabas, a política metropolitana pautou-se sobre a fundação de vilas e cidades, no sentido de assentar e controlar a vasta e dispersa população que afluía incessantemente às fontes auríferas, submetendo-a assim aos imperativos da administração e do fisco. Não obstante, os insultos e as turbulências perpetradas pelos mineiros eram muitas vezes relacionadas à natureza hostil e selvagem daqueles sertões. Testemunho bastante erudito deste alvitre consta do “*Discurso Histórico e Político*” sobre a sublevação ocorrida nas Minas em 1720. O autor se persuadia de que nos sertões mineiros “*a terra parece que evapora tumultos; a água exala motins; o ouro toca desaforos; destilam liberdades os ares; vomitam insolências as nuvens; influem desordens os astros; o clima é tumba da paz e berço da rebelião*”<sup>46</sup>.

Debelada a revolta, e seus líderes exemplarmente castigados, uma consulta do Conselho Ultramarino, de 1724, recomendava ao monarca que escrevesse ao Bispo do Rio de Janeiro para que passasse às Minas em visitação, na esperança de que daquela diligência resultasse uma louvável reforma no modo de viver daqueles povos<sup>47</sup>. Assim, as malhas da administração e da justiça civil e eclesiástica iam se espraiando no controle e na normatização daqueles sertões e povos insubmissos, tecendo simultaneamente o tempo, o espaço e as relações sociais que constituíam a *região*<sup>48</sup>.

Mas estes mesmos sertões, que de certa forma se opunham à cidade submetida à administração dos funcionários régios – e precisavam

---

<sup>45</sup>. AHU, RJ, Avulsos, Cx. 37, doc. 93.

<sup>46</sup>. **Discurso Histórico e Político sobre a Sublevação que nas Minas houve no ano de 1720**. Estudo crítico, estabelecimento do texto e notas de Laura de Mello e Souza, Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994, p. 59.

<sup>47</sup>. AHU, RJ, Avulsos, Cx. 18, doc. 69. Consulta de 6 de Novembro de 1724.

<sup>48</sup>. Ver, a respeito deste conceito, MATTOS, *op. cit.*, p. 24 e segs.

ser por sua ação civilizados - não eram apenas aqueles apartados e vastíssimos campos das Minas Gerais. Na documentação - assim como no imaginário - da época, o termo sertão referia-se a tudo o que não era “*domesticado*” e cultivado por obra dos colonos<sup>49</sup>. Assim, inclusive nas imediações da cidade do Rio de Janeiro, para além do espaço conhecido e povoado por engenhos e fazendas que constituíam o seu “*recôncavo*”, descortinava-se um vasto e ameaçador território, ainda não dominado, nem utilizado em prol dos interesses da colonização. É disto que trata uma carta de Luiz Vahia Monteiro ao monarca, sobre um tal Sebastião Madeira de Gusmão, natural do Rio de Janeiro, que tinha notícias de “*uns campos dilatadíssimos neste sertão, que demoram entre a costa que corre até os Campos dos Goitacazes e caminho novo das Minas Gerais*”.

Constituía-se de “*serras inacessíveis*” que terminavam pela parte do litoral numa “*dilatada lagoa com suas ilhotas*”. Sebastião de Gusmão solicitava que lhe fosse dado recursos para abrir uma picada do recôncavo do Rio até o dito campo, onde pudesse escolher - “*como é costume*” - a sua légua de sesmaria. O governador por sua vez endossava aquele pedido, argumentando que, “*se com efeito se conseguir o seu descobrimento, aumentará muito este Estado e a Fazenda de Vossa Majestade com o rendimento dos dízimos, [...] dilatando-se o sertão, que até agora é estreitíssimo, e habitado unicamente nas costas pelo monstruoso do país*”<sup>50</sup>.

Não é difícil decifrar o que significaria, para Vahia Monteiro, o “*monstruoso do país*”, pois outras cartas e requerimentos dos moradores e autoridades daquelas bandas do litoral até os Campos dos Goitacazes queixavam-se de índios bravios, negros aquilombados, homens vadios e “*facionorosos*”. Em 1735, o Capitão Manuel Nunes, morador de Macaé, escrevia ao Senado da Câmara do Rio de Janeiro acerca dos “*repetidos assaltos, malefícios, roubos, mortes e queimas*” que os índios Guarulhos faziam nas redondezas e estradas de acesso àquela vila, deixando “*a todos*

---

<sup>49</sup>. Cf. a análise da etimologia da palavra sertão, realizada por Maria Elisa Mäder. Segundo o dicionário etimológico de Antônio Geraldo da Cunha, sertão significa “*lugar inculto, distante das povoações ou das terras cultivadas, longe da costa*”; para Rafael Bluteau (1789) seria “*o interior, o coração das terras, opõe-se ao marítimo e costa*”; e no dicionário de Francisco Aulete (1888), “*o ponto ou sítio mais afastado dos terrenos cultos: mato ou floresta longe da costa*”. MÄDER, Maria Elisa N. de S. **O Vazio: O Sertão no Imaginário da Colônia nos Séculos XVI e XVII**. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História da PUC/RJ, agosto de 1995, p. 2.

<sup>50</sup>. AHU, RJ, Avulsos, Cx. 19, doc. 73. Carta de 25 de julho de 1727.

*os mais desta costa tão timoratos e receosos, que intentam deixar deserta a referida costa*". Lembrava que além dos danos aos particulares, proprietários de fazendas e viandantes que por ali passavam, "*muito maior é o que se segue à República, de estar infestada uma estrada tão pública como a de que se trata, que é única, porque se conduzem as boiadas que se cortam nos açougues*" do Rio de Janeiro. Em razão disso, ficava "*assim impedido o transporte dos gados, ou ao menos muito arriscada a sua condução*". Por outro lado, o despovoamento daquele litoral traria um indiscutível prejuízo à própria segurança da capitania, pelo fato de "*servirem as povoações pela costa, e principalmente no lugar de Makié [Macaé], de reprimir os assaltos dos corsários*" tão freqüentes naqueles mares, pois alguns chegavam mesmo a "*lançar gente em terra*". Pretendia Manuel Nunes a aprovação do governador para, congregado a outras pessoas "*por cujos motivos se animam*", entrar no sertão a conquistar aqueles "*bárbaros*"<sup>51</sup>.

Os sertões mais próximos à cidade do Rio de Janeiro não eram tão bravios, uma vez que ali os índios que não foram dizimados achavam-se aldeados sob a tutela de religiosos ou *situados* sob a administração de Capitães leigos. Muitos deles se incorporaram à dinâmica da cidade colonial, servindo regularmente como soldados arregimentados em momentos de perigo, e como mão de obra nas construções e serviços urbanos, sobretudo de fortalezas e prédios públicos, ou ainda em obras como a do aqueduto da Carioca. Por algumas vezes rebelaram-se por falta de pagamento de seus serviços, fugindo ao trabalho, pegando em armas, resistindo à prisão e ameaçando soldados com flechadas. Em outros momentos foram acusados de acoitarem escravos fugidos em suas aldeias e de acometerem e invadirem fazendas e engenhos, transformando-se assim em personagens daquele vasto "*mundo da desordem*"<sup>52</sup>.

Não obstante, nas áreas limítrofes ao território urbano, o principal temor provinha dos ataques e saques de criminosos, vadios e escravos, em sua maioria fugidos e aquilombados. Em 1715, o Ouvidor do Rio de Janeiro dava conta ao monarca "*das perturbações e roubos*" freqüentes que se sucediam no recôncavo da cidade, perpetrados por inúmeros "*delinqüentes, alguns vadios e salteadores, que de ordinário são negros, mulatos e carijós*". Tais investidas levavam a que muitos dos moradores deixassem as suas lavouras e se recolhessem à cidade, "*por se escusarem de serem mortos ou roubados*"; enquanto outros viviam em constante

<sup>51</sup>. AHU, RJ, Avulsos, Cx. 30, doc. 30.

<sup>52</sup>. Sobre o conceito de "*mundo da desordem*", cf. MATTOS, *op. cit.*, pp. 120-128.

vigilância, “*com armas prontas para resistirem a um inopinado assalto*”. Dizia ser conveniente que Sua Majestade ordenasse que se procedesse contra os tais delinqüentes sumariamente, através de sentença emitida pelo Governador, Ouvidor e Juiz de Fora reunidos na Câmara, que deveria prever - na forma de seus regimentos - a pena máxima, para que “*o terror do castigo atemorizasse aos facinorosos*”<sup>53</sup>.

Dada a inoperância das forças regulares, das quadrilhas de soldados ou Companhias de Ordenanças na captura de salteadores, negros fugidos e sobretudo na destruição dos quilombos, as autoridades apelavam para os chamados capitães do mato, homens muitas vezes foragidos da justiça, mas amiúde familiarizados com o sertão. Era o caso de Antônio Machado, “*homem sertanejo e morador das cabeceiras do rio Magé, com alguns índios que tem tirado do mato*”, e que eram “*grandes rastreadores das trilhas*”. Convocado pelo governador, cabia a Antônio Machado combater os “*vários quilombos de escravos fugidos que saem às estradas a matar e roubar*”. Os amplos poderes conferidos ao sertanejo na caça aos quilombolas escusavam o fato dele ser homem “*culpado perante as Justiças em crimes que se lhe imputaram*”, afiançando-se-lhe que, enquanto permanecesse no desempenho da missão para a qual havia sido designado, as justiças não se entenderiam com ele, nem seria preso “*por cabo algum ou oficial de Guerra, nem Ministro e oficial de Justiça enquanto andar nesta diligência*”. A “*carta branca*” que lhe dirigira o governador na caça aos quilombolas dispunha ainda que “*sendo-lhe necessário alguma ajuda e favor de todas as fazendas por onde passar, se lhe dará sem dúvida alguma, e nelas poderá prender todos aqueles delinqüentes e parciais dos ditos quilombos, que tiver notícia se comunicam com eles*”<sup>54</sup>.

Novamente era o “*mundo da desordem*” agindo em nome da ordem, colonial e escravista. Igualmente, nos momentos de perigo externo - como por ocasião das duas investidas francesas ao Rio de Janeiro - soldados e colonos, brancos, índios, pardos e mamelucos - e inclusive negros livres e escravos - lutavam lado a lado contra o inimigo comum. Como sempre acontecia diante da iminência de alguma ameaça de invasão, conclamava-se, através de sucessivos rebates e ordens, a arregimentação da população. Assim, a 22 de agosto de 1710, quando da notícia de que os franceses comandados por Duclerc marchavam em direção à cidade, o Governador Francisco de Castro Morais lançara um

---

<sup>53</sup>. AHU, RJ, Avulso, Cx. 10, doc. 47. Carta de 15 de junho de 1715.

<sup>54</sup>. ANRJ, Códice 77, Volume 22, fls. 68-69v.

bando sobre a conveniência e a extrema necessidade de que toda a gente do recôncavo e seu termo acudisse com prontidão às Companhias destinadas à defesa das praias e fortalezas. A 17 de setembro de 1710, dois dias antes da chegada dos franceses à trincheira construída na altura da vala que separava o território urbano do campo adjacente, Castro Morais emitira nova ordem ao referido Antônio Machado, para que se recolhesse à cidade com o maior número possível de índios armados com arcos e flechas - e da mesma sorte deveriam vir todos os homiziados que se achassem em seu distrito - assegurando-lhes que os oficiais de Justiça não os perseguiriam enquanto durasse aquela diligência<sup>55</sup>.

Já a segunda invasão francesa, em 1711, proveniente do mar, inaugurou talvez um expediente de arregimentação de forças suplementares para a defesa da cidade, o qual seria ativado nas demais ocasiões de perigo durante todo o século XVIII.

Como já se referiu acima, se o sertão constituía-se num cenário alternativo e ameaçador, refúgio de indivíduos propensos a atitudes de insubordinação e desafio à ordem que se queria instaurar na colônia; engendrava, por outro lado, um “*exército de reserva*” esporadicamente convocado para investir contra as ameaças quer à reprodução da sociedade escravista, quer de invasões por parte das potências estrangeiras.

Tendo chegado às Minas, a 21 de setembro de 1711, a notícia de que uma armada francesa composta de 18 embarcações havia entrado no porto do Rio de Janeiro, o então governador Antônio de Albuquerque de Carvalho - o mesmo designado, após a guerra dos Emboabas, para domesticar aqueles sertões, fundando vilas e levando a autoridade régia aos seus longínquos rincões - resolveu marchar para o litoral, a fim de socorrer a cidade litorânea recém-invadida, trazendo “*perto de seis mil homens, da melhor e mais luzida gente que têm as ditas Minas, assim de forasteiros como paulistas*”<sup>56</sup>. Embora chegasse tarde para evitar o desembarque e a vitória das forças inimigas, assumiu o governo após o pagamento do resgate aos franceses, devido às queixas dos moradores contra o modo como o então governador do Rio, Francisco de Castro Morais, abandonou a cidade aos inimigos.

---

<sup>55</sup>. ANRJ, Cód. 77, vol. 22, fl. 16. Ordem de 17 de setembro de 1710.

<sup>56</sup>. ANRJ, Cód. 77, vol. 11, fl. 33v-35v. Carta de Antônio de Albuquerque ao Rei, de 26 de novembro de 1711.

Por inúmeras outras vezes no correr do século XVIII o socorro de homens e tropas das Minas seria solicitado pelos governantes do Rio frente à ameaça de uma invasão inimiga. Em 1776, diante da notícia de que uma poderosa armada espanhola preparava-se para invadir o Brasil, e supondo-se que seu alvo seria a cidade do Rio de Janeiro - então sede do Vice-Reino - o Marquês do Lavradio escrevera a D. Antônio de Noronha, governador das Minas, solicitando-lhe que enviasse àquela praça o Regimento de Cavalaria que acabara de formar naquela capitania, e ainda algumas Tropas de Auxiliares. Embora houvesse remetido alguns oficiais e soldados lotados em Vila Rica, D. Antônio retrucava não ser possível mandar o resto das forças que o Vice-Rei pedia, fosse por se acharem dispersos pelas comarcas e distritos à serviço de Sua Majestade e de sua Real Fazenda, fosse devido ao prejuízo que um súbito recrutamento causaria às lavras e roças da região, ou ainda “*porque os homens brancos desta Capitania são muito poucos a respeito dos negros e mulatos*”, e o fato de seguirem para o Rio de Janeiro poderia deixá-la “*exposta a alguma sublevação*”<sup>57</sup>.

Com base no que foi exposto ao longo deste artigo, pode-se concluir que a região centro-sul da colônia portuguesa na América, que tinha na cidade do Rio de Janeiro seu pólo articulador, foi se constituindo ao longo dos séculos XVII e XVIII em função dos imperativos que nortearam o próprio empenho expansionista e colonizador dos Tempos Modernos: o comércio, o fisco e a guerra<sup>58</sup>, além da ação “*civilizadora*” do Estado e da Igreja. É nesse sentido que se pode voltar ao conceito cunhado por Ilmar de Mattos, segundo o qual

Reafirmando a cada instante o caráter militar ou guerreiro que o empreendimento colonizador sempre guardou, a região se apresenta

---

<sup>57</sup>. BNRJ, Seção de Mss., 2, 2, 24, N. 17 e AHU, RJ, Avulsos, Cx. 110, doc. 29. Carta de D. Antônio de Noronha, de 28 de outubro de 1776. Em 1800, frente às ameaças napoleônicas na Europa e ao intenso curso francês no Atlântico-Sul, o Conde de Resende, Vice-Rei na colônia, voltava a solicitar o envio de tropas das Minas para o reforço da guarnição da Capital. Novamente a resposta apontaria para a dificuldade de convocar os dispersos Regimentos da capitania, por estarem divididos em vários distritos, além de que os interesses da Fazenda Real sofreriam muito se distraíssem mineiros e agricultores de suas ocupações. Por último, um dos fatores que dificultavam o cumprimento daquela ordem era “*o excessivo número de negros [que] exige e ocupa em feitores o resto da gente branca*”.

<sup>58</sup>. Ver a respeito, GODINHO, Vitorino Magalhães - “*Finanças Públicas e Estrutura do Estado*” in **Ensaio II. Sobre História de Portugal**, 2.a ed., Lisboa, Liv. Sá da Costa Ed., 1978, pp. 51-53.

unida a uma noção militar e fiscal. Ela recupera por meio da ação do colonizador seu primitivo valor: regere, comandar. Não por outra razão, a contestação de uma dominação deve ganhar também o conteúdo da contestação da organização espacial que a possibilita: à região colonial contrapõe-se, assim, o quilombo negro<sup>59</sup>.

#### ABSTRACT

Along the XVII century, based on settled economic interests in Rio de Janeiro, the supremacy of its harbour was asserted, not only inside the middle South of Portuguese America but in the whole extension of Subequatorial Atlantic. The discovery of gold in the interior of Minas Gerais reinforced its commercial and marine status, giving it great importance and centrality inside the colony and within the colonial empire. By attracting the metropolitan fiscal, military, administrative and commercial apparatus, the city of Rio de Janeiro would become a target, not only of Portuguese shipping but also of other European potencies, what would represent continuous menaces to its integrity and conservation. The present article aims at an analysis of the metropolitan politics, keeping the defence and the safety of the city of Rio de Janeiro, relating it to the surrounded territories and building up an specific area inside the Portuguese colonial domains in South Atlantic.

**Key words:** Rio de Janeiro, colonial area, South Atlantic.

---

<sup>59</sup>. MATTOS, *op. cit.*, p. 25.

**Revista de História Regional 3(2):7-36, Inverno 1998**